

## **Contrato para a “Empreitada de Construção de 60 Fogos na Quinta dos Arcos”**

**Valor do ato: € 4.760.000,17**

### **Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Hermenegildo José Durão Rodrigues, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, Rua Isabel Maria Picão, Elvas, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Graça dos Degolados, Concelho de Campo Maior, Vereador da Câmara Municipal em representação deste Município, por delegação de competências, através do despacho n.º81/2022, em conjugação com o artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, pessoa coletiva com o número 501272968.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Pedro Nuno Delgado Gomes de Almeida, residente em Rua Dr. Esteves de Carvalho, Santa Maria, 6260-130 Manteigas, portador do cartão do cidadão número 11469732 9 ZW0, válido até 02/05/2029, contribuinte fiscal número 198938012, representante de Manteivias – Engenharia e Construção, S.A., com sede em Recta do Vidoal, 6260-909 Manteigas, como número único de matrícula de pessoa coletiva 507200420, com o capital social da importância de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei pela consulta *on-line* da certidão permanente com o código de acesso 6856-1554-2071, subscrita em 10/07/2023 e válida até 10/07/2025.

### **Clausula 1.º**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a “**Empreitada de Construção de 60 Fogos na Quinta dos Arcos**” no Município de Elvas.

## Clausula 2.º

### Preço Contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de 4.760.000,17 € (quatro milhões setecentos e sessenta mil euros e dezassete cêntimos) sendo este o valor máximo do contrato.
2. Ao valor mencionado no número anterior, poderá acrescer IVA conforme regime aplicável e à taxa legal em vigor.
3. O pagamento do(s) encargo(s) previsto(s) no(s) número(s) anterior(es) será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo documento faz parte integrante deste contrato.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a(s) fatura(s), devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que foram legalmente exigidos:
  - n.º requisição externa ou contrato e n.º de compromisso;
  - Descrição do serviço prestado, bem fornecido ou n.º auto de medição;

## Clausula 3.º

### Prazo de Execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de setecentos e trinta dias a contar da data da assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o valor contratual previsto no n.º1 da clausula 2.ª do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º1, e caso não tenham atingido o preço contratual estabelecido no presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao cocotrantante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Clausula 4.<sup>a</sup>

##### Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

1. Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

#### Clausula 5.<sup>a</sup>

##### Prestação de Caução

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual (conforme consta do Programa de Procedimento), tendo sido apresentada uma garantia bancária da entidade Caixa de Crédito Agrícola S.A., no valor de 238.000,01, com data de dez de agosto de dois mil e vinte e três.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente (conforme consta do Programa de Procedimento).

#### Clausula 6.<sup>a</sup>

##### Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental de despesa: 0103 07010203 para os anos 2023, 2024 e 2025, e para as Grandes Opções do Plano pela rubrica 09 001 2022/21-1, para os anos 2023, 2024 e 2025.
2. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso: 164136

#### Clausula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução de Litígios – Foro Competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, deverá ser a entidade com competência estipulada para tal.

#### Clausula 8.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

## Clausula 9.<sup>a</sup>

### Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 96 do CCP, fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos que se encontram no processo de procedimento registado no software de gestão documental:
  - a. Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
  - c. Certidões de não dívida à AT e Segurança Social;
  - d. Certidão Permanente;
  - e. RCBE.

## Clausula 10.<sup>a</sup>

### Preço e Faturação

1. A faturação deverá ser emitida de acordo com a forma de pagamento estabelecida no caderno de encargos, até ao quinto dia útil do mês seguinte. As faturas devem mencionar o nº de compromisso e/ou n.º requisição.
2. Envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, 30 de junho. A solução EDI adotada pelo Município de Elvas é a Saphety, acessível em (<http://www.saphety.com/pt-PT/saphetydoc>), e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

## Clausula 11.<sup>a</sup>

### Atos Habilitantes

1. O ato de abertura e autorização de despesa foi aprovado em 12/04/2023 por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Elvas.
2. O ato de adjudicação foi aprovado em 23/08/2023 por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Elvas.
3. A minuta de contrato foi aprovada em 23/08/202, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

## Clausula 12.<sup>a</sup>

### Gestor de Contrato

1. O gestor para o presente contrato é: Eng. João Sardinha

## Clausula 13.<sup>a</sup>

### Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Elvas, de que, por si ou pelos seus trabalhadores, possa ter conhecimento, em função da execução do contrato, nos termos previstos nas clausulas do caderno de encargos.
2. O Segundo Outorgante fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos seus trabalhadores e outros colaboradores que lhe estejam afetos.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar digitalmente o presente contrato, considerando-se a sua data efetiva da sua celebração a data de oposição da última assinatura.

Elvas, dezoito de setembro de dois mil e vinte e três

O 1.º Outorgante: \_\_\_\_\_



O 2.º Outorgante: \_\_\_\_\_

O Oficial Público: \_\_\_\_\_